



Câmara Municipal da Covilhã

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE ACTOS DE COMPETÊNCIA DA
CÂMARA MUNICIPAL NA FREGUESIA DE
S. JORGE DA BEIRA**

ENTRE:

MUNICÍPIO DA COVILHÃ, pessoa colectiva de direito público, com o número 505.330.768 de identificação, com sede na Praça do Município, na Covilhã, aqui representada por **VITOR MANUEL PINHEIRO PEREIRA**, que aqui outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 e f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/13 de 12 de Setembro;

E

FREGUESIA DE S. JORGE DA BEIRA, pessoa colectiva de direito público, com o número 507.217.462 de identificação, com sede na Rua Direita, 6225- 267 Minas da Panasqueira, aqui representada pelo seu Presidente, José Trindade Branco, que aqui outorga na qualidade de Presidente da Freguesia de S. Jorge da Beira, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

CONSIDERANDO:

1. O Município da Covilhã concretiza a delegação de competências nas freguesias em domínios do interesse próprio das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais.
2. A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-concelhia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

3. A delegação de competências se concretiza com a celebração de contratos interadministrativos aos quais é aplicável o regime das autarquias locais e as regras da contratação pública, bem como os princípios gerais do procedimento administrativo, em particular, a prossecução do interesse publico, a continuidade da prestação do serviço publico e a necessidade e suficiência de recursos.

É celebrado o presente **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**, na sequência das deliberações da Câmara Municipal da Covilhã e da Assembleia Municipal da Covilhã, datadas respectivamente de 23/05/2014 e de 07/07/2014, e das deliberações da Freguesia de S.Jorge da Beira e da Assembleia de Freguesia de S.Jorge da Beira, que deliberaram e autorizaram a sua celebração, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 120.º e 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais.

1ª

(Objectivo)

O presente contrato define as relações do Município com a Junta de Freguesia de S. Jorge da Beira, nomeadamente, o regime a que ficam sujeitos os actos de competência do Município delegados nesta Junta de Freguesia e que adiante se discriminam.

2ª

(Matérias objecto de delegação)

As matérias objecto da delegação e que serão realizadas pela Junta de Freguesia, respeitam participar financeiramente nas despesas relativas à contratação de colaboradoras, para assegurar o funcionamento das actividades não lectivas no 1º ciclo do ensino básico e da componente lectiva e componente de apoio à família do pré-escolar.



Câmara Municipal da Covilhã

3ª

(Direitos)

- a) O Município, quer por solicitação da Junta de Freguesia, quer por decisão fundamentada, comunicada à Junta, tem o direito de intervir nas áreas descentralizadas.
- b) A Junta de Freguesia tem o direito de receber o montante abaixo indicado, que o Município transferirá para os seus cofres, com vista à realização da matéria objecto de delegação.

4ª

(Obrigações)

- a) O Município obriga-se a transferir para a Junta de Freguesia o valor adiante discriminado e constante das opções do plano e orçamento municipais, aprovados;
- b) A Junta de Freguesia tem a obrigação de exercer as competências delegadas e realizar as actividades abrangidas nas áreas de actuação delegadas no presente protocolo.

5ª

(Meios Financeiros)

O montante máximo a transferir pelo Município para a Junta de Freguesia é de 807,67€ (oitocentos e sete euros e sessenta e sete cêntimos), mediante apresentação de documentos contabilísticos válidos comprovativos dos pagamentos, relativos ao ano civil de 2012.

6ª

(Meios Técnicos)

- a) Os meios técnicos à disposição da Junta de Freguesia são: neste protocolo não estão previstos;
- b) A Junta de Freguesia, na execução das tarefas objecto do presente acordo, obriga-se a cumprir todas as orientações e regras técnicas constantes da Lei;
- c) O Município compromete-se a prestar à Junta de Freguesia apoio técnico solicitado para a realização das tarefas delegadas.

7ª

(Meios Humanos)

Os meios humanos colocados à disposição da Junta de Freguesia são: neste protocolo não estão previstos.

8ª

(Validade do acordo)

- a) O presente acordo é válido até final do presente ano civil;
- b) Qualquer das partes poderá resolver o acordo por deliberação devidamente fundamentada;
- c) Quando a resolução for de iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pelo Município, salvo acordo escrito em contrário.

9ª

(Disposições diversas)

- 1 - Os pagamentos respeitantes ao presente protocolo serão satisfeitos orçamentalmente pela classificação orçamental n.º 02/04050102, do orçamento e com a classificação do plano de actividades 0101/26, por onde tem cabimento orçamental a despesa a efectuar no corrente ano e registados pelos compromissos números 2014/1877;
- 2 - Quaisquer questões que possam emergir da aplicação do presente acordo serão dirimidas por acordo entre as partes ou nos termos legais.

Covilhã, 2 de Dezembro de 2014

O Presidente



(Vitor Manuel Pinheiro Pereira)

O Presidente da Junta de Freguesia



(José Trindade Branco)